



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 10008115

Regulamenta a RESOLUÇÃO PRESI - 9985909 no âmbito da Subseção Judiciária de Feira de Santana.

O DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA, JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0003285-79.2020.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

a) que a RESOLUÇÃO CNJ 313, de 19 de março de 2020, estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

b) que a RESOLUÇÃO PRESI - 9985909 dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19;

c) que a RESOLUÇÃO PRESI - 10008471 dispõe sobre o horário do Plantão Extraordinário estabelecido pela RESOLUÇÃO PRESI 9985909 e dá outras providências;

d) que a PORTARIA PRESI - 10010993 regulamenta o peticionamento no plantão ordinário e durante o regime de plantão extraordinário no âmbito da 1ª Região, de que trata a RESOLUÇÃO PRESI 9985909.

e) a necessidade de especificar as regras, conforme realidade local,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, no que for aplicável à Subseção Judiciária de Feira de Santana, todos os termos da RESOLUÇÃO PRESI - 9985909, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19; da RESOLUÇÃO PRESI - 10008471, que dispõe sobre o horário do Plantão Extraordinário estabelecido pela RESOLUÇÃO PRESI 9985909 e dá outras providências, além da PORTARIA PRESI - 10010993, que regulamenta o peticionamento no plantão ordinário e durante o regime de plantão extraordinário no âmbito da 1ª Região, de que trata a RESOLUÇÃO PRESI 9985909.

Parágrafo único. As regras possuem vigência até 30 de abril de 2020, podendo tal prazo ser revisto a qualquer momento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º O acesso às dependências da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA está restrito aos magistrados, servidores, colaboradores da Justiça Federal e da(s) instituição(ões) que possua(m) estabelecimento no interior do edifício-sede, bem assim aos advogados, em caso de atendimento presencial, em caráter excepcional, na forma do § 8º do art. 2º da RESOLUÇÃO PRESI - 9985909.

§ 1º O acesso do público externo à(s) instituição(ões) financeira(s) somente será permitido, nos casos em que o serviço bancário deva ser exclusivamente prestado pelo posto avançado, isto é, que não possa ser realizado em outra unidade vinculada ao respectivo ente;

§ 2º Em qualquer hipótese, não poderá haver aglomeração, devendo a portaria disciplinar a entrada gradual dos interessados.

Art. 3º A retirada/devolução de autos judiciais físicos será objeto de análise pelo(a) magistrado(a) condutor(a) do feito.

Art. 4º O atendimento nas unidades judiciais e administrativas, enquanto vigorar o regime de Plantão Extraordinário, será realizado no horário de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, para atendimento remoto ou excepcionalmente presencial, nos termos da Resolução CNJ 313/2020, estando disponíveis os seguintes canais de atendimento, com preferência para o correio eletrônico:

§ 1º Unidades judiciais:

I - 1ª Vara Federal - (01vara.fsa@trfl.jus.br);

II - 2ª Vara Federal - (02vara.fsa@trfl.jus.br);

III - 3ª Vara Federal - (03vara.fsa@trfl.jus.br).

§ 2º Unidades administrativas:

I - Seção de Protocolo e Suporte Judicial – SEPJU (sepju.fsa@trfl.jus.br);

II - Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP (sesap.fsa@trfl.jus.br);

III - Central de Mandatos - CEMAN (ceman.fsa@trfl.jus.br).

§ 3º Outros endereços poderão ser localizados no portal desta Subseção Judiciária na internet (<https://portal.trfl.jus.br/sjba/institucional/enderecos-e-telefones/enderecos-e-telefones.htm>).

§ 4º Telefones:

I - Judicial - (75) 99972-7343;

II - Administrativo - (75) 99972-7365.

§ 5º O serviço de atermção submete-se ao regime de suspensão temporária, no período compreendido no parágrafo único do art. 1º, ressalvados os casos efetivamente urgentes, que serão tratados individualmente pela Administração.

Art. 5º O protocolo de petições, inclusive incidentais e/ou que estejam relacionadas a autos judiciais físicos, observarão, exclusivamente, o procedimento previsto na PORTARIA PRESI - 10010993.

Art. 6º O pedido de expedição de certidão deverá ser instruído com o comprovante de recolhimento das respectivas custas e será efetuado exclusivamente através dos e-mails das unidades judiciárias indicadas no art. 4º, devendo a Secretaria do respectivo Juízo confirmar o recebimento para o(a) remetente, que servirá de protocolo.

§ 1º A emissão da guia deve ser providenciada pelo(a) próprio interessado(a) no seguinte endereço: <https://portal.trfl.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/index.php>.

§ 2º As certidões, devidamente expedidas no período compreendido no parágrafo único do art. 1º, serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail do(a) solicitante.

Art. 7º Determinar que a SESAP/FSA promova a divulgação desta Portaria, da RESOLUÇÃO PRESI - 9985909, da RESOLUÇÃO PRESI - 10008471 e da PORTARIA PRESI - 10010993, em substituição das previstas no art. 9º da Portaria SJBA-FSA-DISUB 9971677, em local visível ao público externo, além do sítio da Justiça Federal na internet.

Art. 8º Os casos excepcionais serão resolvidos pela autoridade judiciária competente.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SJBA-FSA-DISUB 9971677, sem prejuízo dos efeitos já produzidos.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Federal **MARCEL PERES**
Diretor da Subseção



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Peres de Oliveira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 26/03/2020, às 10:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10008115 e o código CRC **EC2F5537**.
